

LEI Nº. 2.450/2014

Dispõe sobre a instalação de "lombo faixas" para pedestres, no âmbito do Município de Carmo do Cajuru/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, autorizado a construir e instalar, no âmbito da cidade "lombo faixas", no intuito de reduzir a velocidade dos veículos automotores e a incidência de atropelamentos que podem ceifar vidas, no trânsito urbano.

Art. 2º. Considera-se como "lombo faixa" a faixa de pedestres especial, instalada em via pública de qualquer categoria, sobre piso elevado, construída no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para tráfego de veículos e com revestimento diferenciado.

Art. 3º. As "lombo faixas" de que trata o art. 1º podem ser construídas em vias públicas de elevado risco de atropelamentos, em razão do tráfego intenso ou de grande fluxo de pedestres, ou em pontos específicos como frente das Escolas, Hospitais, Instituições Públicas, Pontos e Parques Temáticos ou Shoppings Centers onde o

Órgão competente reconheça a sua necessidade para coibir o risco de atropelamentos e, conseqüentemente, salvar vidas.

Art. 4º. A sinalização de solo das "lombo faixas" deverá ser horizontal e feita em cores contrastantes e reflexivas para melhor visualização do condutor e motorista.

Art. 5º. O Poder Público poderá instalar placas indicativas de advertência contendo os seguintes dizeres: "Atenção! Reduza a velocidade, lombo faixa para a travessia de pedestres".

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias e serem suplementadas se necessário for.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de Setembro de 2014.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal